

CAIXA**TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI
FIRMAM A CEF - CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE
BOTUCATU/SP.**

A **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Decreto-lei n. 759/69 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.360.305/0001-04, neste ato representando a União e, na qualidade de responsável pela operacionalização do PMCMV - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela MP nº 459 de 25.03.2009, neste ato representada por pelo Superintendente Regional de Bauru/SP **JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM**, e o **MUNICÍPIO de BOTUCATU/SP**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DR JOÃO CURY NETO**, firmam o presente Termo de Adesão ao **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente Termo de Adesão é a união de esforços, objetivando a implementação eficaz e eficiente do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, no Município de **BOTUCATU/SP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA

A UNIÃO, representada pela CAIXA, implementará na forma da legislação vigente, as medidas constantes do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, a fim de diminuir o déficit habitacional no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MUNICÍPIO

Considerando a finalidade do Programa, poderá o MUNICÍPIO promover medidas complementares no sentido de:

- I. Fornecer, às pessoas jurídicas que atuam no ramo da construção/incorporação imobiliária, relação de terrenos que sejam compatíveis e adequados à construção das unidades habitacionais sejam elas em forma de casas e/ou edifícios, observando a legislação relativa à política urbana objeto do Plano Diretor Municipal e situação de regularidade dominial dos terrenos a serem ofertados;
- II. Providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias inerentes à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, e complementares das unidades habitacionais de modo célere;
- III. Adotar medidas em seu âmbito que contribuam para a celeridade do licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, bem como nas situações envolvendo concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e saneamento;



- IV. Apresentar propostas legislativas à Câmara Municipal que disponham sobre a desoneração fiscal relativa à incidência dos seguintes tributos:
- a. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos", especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa;
 - b. Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU durante a fase de construção;
 - c. Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.
- V. Apresentar proposta legislativa à Câmara Municipal que disponha sobre os critérios e a forma de reconhecimento do empreendimento habitacional a ser construído no âmbito do Programa, como de zona especial de interesse social - ZEIS;
- VI. Manter cadastro atualizado do público alvo do Programa;
- VII. A seu critério, estender sua participação no Programa, sob a forma de aportes financeiros e de fornecimento de bens, serviços ou obras, a serem previamente estabelecidos com a UNIÃO;
- VIII. Fazer veicular nos meios de comunicação do MUNICÍPIO a divulgação do empreendimento habitacional, em parceria com as CONSTRUTORAS/INCORPORADORAS e/ou suas entidades representativas;
- IX. Praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação aplicável de forma célere, visando a agilização da tramitação do processo de aprovação do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 36 meses, a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão das obras dos empreendimentos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida, o que ocorrer em primeiro lugar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, exceto quanto ao objeto ou finalidade, mediante lavratura de termo aditivo e desde que manifestado previamente por escrito com, pelo menos, quinze dias de antecedência, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo com antecedência mínima de trinta dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CAIXA**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado às partes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

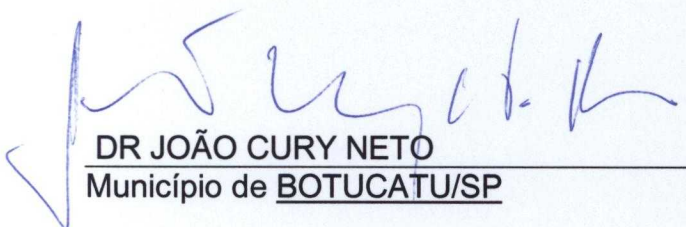
BOTUCATU/SP

16

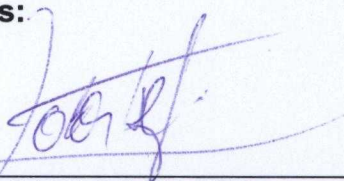
de

ABRIL

de 2009


DR JOÃO CURY NETOMunicípio de BOTUCATU/SP
JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM

CEF - Caixa Econômica Federal

Testemunhas:
Nome: JOSÉ CARLOS BROTO

End.: Rua Aurelio Menegon, 70 Botucatu/SP

CPF: 005.595.568-10


Nome: ELISABETE PETRONGARI TONIN

End.: Rua Quintino Bocaiuva, 750

CPF: 029.248.918-84



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 160, DE 13 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 18 e 23 da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009 e no Decreto nº 6820, de 13/04/2009, resolve:

Art. 1º Transferir para o Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, de que trata a Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, as participações acionárias constantes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O preço das ações foi estimado tomando-se como base a média ponderada do valor de mercado apurado entre os dias 01/03/2009 e 31/03/2009.

Art. 2º Designar os seguintes membros, para comporem o Comitê de Participação no Fundo Garantidor da Habitação Popular - CPFGHab, instituído pela MP nº 459, de 25 de março de 2009:

Representantes do Ministério da Fazenda - MF:
Titular: Marcus Pereira Azeiteiro
Suplente: Dyogo Henrique de Oliveira

Representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG:

Titular: Afonso Oliveira de Almeida,
Suplente: Célia Correa,
Representantes da Casa Civil da Presidência da República:
Titular: Miriam Aparecida Belchior
Suplente: Inês Magalhães

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

Participações acionárias destinadas ao FGHab

EMPRESAS	ESPECÍFICA/CLASSE	COTAÇÃO (01/03/09 a 31/03/09)	CÓDIGO DA AÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Banco do Brasil	ON	15,01	BBAS3	1.675.000	25.141.750,00
ELETROBRAS	ON	24,91	ELET3	1.000.000	24.910.000,00
TOTAL					50.051.750,00

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 139, DE 13 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a aquisição e alienação de imóveis sem prévio arrendamento no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, de acordo com o § 3º, do art. 1º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, o art. 17 da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, e o Decreto nº 6.819, de 13 de abril de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto no § 3º, do art. 1º, e os incisos I e II do art. 5º, da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis sem prévio arrendamento, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS SEM PRÉVIO ARRENDAMENTO

1. DIRETRIZES

As operações de aquisição de imóveis destinadas à alienação sem prévio arrendamento serão implementadas de acordo com as seguintes diretrizes:

a) fomento à oferta de unidades habitacionais por meio da construção de novas moradias;
b) promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;

c) intervenção habitacional em áreas objeto de planos diretores no âmbito estadual ou municipal, garantindo sustentabilidade social, econômica e ambiental aos projetos de maneira integrada a outras intervenções ou programas da União e demais esferas de governo;

d) criação de novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;

e) atendimento aos portadores de deficiências físicas, previamente identificados, pela adoção de projetos ou soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas ou urbanísticas, bem como pela execução de equipamentos comunitários voltados ao atendimento desse segmento da população;

f) reserva de 3% das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no art. 38, inciso I, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, e

g) atendimento às diretrizes do PBOP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, principalmente no que diz respeito à utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas e à contratação de empresas construtoras certificadas no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil.

2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

2.1 Ministério das Cidades, na qualidade de Agente Gestor do PAR:

a) estabelecer diretrizes e fixar regras e condições para a aquisição e alienação dos imóveis sem prévio arrendamento, tais como áreas de atuação, público-alvo, valor máximo de aquisição da unidade habitacional entre outras julgadas necessárias, na forma disposta neste Anexo;

b) fixar, em conjunto com o Ministério da Fazenda, a remuneração da Caixa Econômica Federal - CAIXA pelas atividades exercidas no âmbito destas operações, na forma disposta no parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, com a redação dada pela Lei nº 10.859 de 14 de abril de 2004;

d) encaminhar às 2 (duas) Casas do Congresso Nacional relatório semestral sobre as ações do Programa, e

e) acompanhar e avaliar o desempenho do programa.

2.2 Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e Agente Executor do PAR:

a) expedir os atos necessários à operacionalização das operações de aquisição e alienação dos imóveis;

b) definir, com base nas diretrizes fixadas no item I e demais disposições deste Anexo, os critérios técnicos a serem observados na aquisição e alienação dos imóveis;

c) analisar a viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira dos projetos, bem como acompanhar a execução das respectivas obras e serviços até a sua conclusão;

d) contratar a execução de obras e serviços considerados aprovados nos aspectos técnico, jurídico e econômico-financeiro, observados os critérios estabelecidos no item 6 deste Anexo;

e) adquirir as unidades destinadas à alienação sem prévio arrendamento, na qualidade de agente gestor do FAR;

f) providenciar o cancelamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, por meio do instrumento de alienação dos imóveis pertencentes ao FAR, das averbações referentes às restrições e destaques referidos no parágrafo 4º do art. 2º da Lei nº 10.188/2001;

g) expedir e publicar, no Diário Oficial da União, os atos normativos necessários à operacionalização da aquisição e alienação dos imóveis;

h) observar as restrições a pessoas jurídicas e físicas, no que se refere a impedimentos à atuação em programas habitacionais, subsidiando a atualização dos cadastros existentes, inclusive os do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, e

i) providenciar o cadastramento dos beneficiários do Programa no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT e no Cadastro Único - CADÚNICO.

2.3 Aos Estados, Distrito Federal e Municípios ou respectivos órgãos das administrações direta ou indireta que aderirem ao programa, compete:

a) identificar as regiões e zonas de intervenção prioritárias para implantação dos projetos;

b) promover ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção dos imóveis, apresentando propostas legislativas, quando for o caso, que disponham sobre a desoneração de tributos incidentes sobre os imóveis e as operações de aquisição e alienação sem prévio arrendamento;

c) providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação de infraestrutura básica;

d) adotar medidas em seu âmbito de atuação que contribuam para a celeridade do licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, bem como nas situações envolvendo concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e saneamento;

e) aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis necessários à realização das obras e serviços do empreendimento, e

f) disponibilizar-se pela guarda e conservação do empreendimento após a conclusão dos imóveis e até a data de entrega dos imóveis aos beneficiários finais.

2.4 As Empresas do setor da construção civil e, interessadas em participar do programa, compete:

a) apresentar à CAIXA projetos de produção de empreendimentos para alienação dos imóveis, e

b) executar os projetos aprovados pela CAIXA.

2.5 Público-alvo

Os imóveis adquiridos para alienação sem prévio arrendamento se destinam ao atendimento da população cuja renda familiar bruta mensal não ultrapasse 3 (três) salários mínimos e desde que o proponente não seja proprietário ou promitente comprador de imóvel residencial ou detentor de financiamento habitacional em qualquer localidade do país, e não tenha recebido benefícios de natureza habitacional, oriundos de recursos orçamentários da União.

3 ORIGEM E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Para os fins previstos neste instrumento serão utilizados os recursos transferidos pela União ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, conforme disposto no art. 17 da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.819, de 13 de abril de 2009.

3.1. Os recursos previstos no caput serão alocados por Unidade da Federação tendo como referência o déficit habitacional, PNAD 2007, por faixa de renda até 3 salários mínimos.

3.2 Em função dos níveis de demanda qualificada para contratação, poderão ser efetuados remanejamentos de recursos entre as Unidades da Federação.

4 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos observarão especificação técnica mínima, disponível para consulta nos seguintes endereços eletrônicos: www.cidades.gov.br ou www.caixa.gov.br.

4.1 Os projetos serão elaborados para a execução de empreendimentos inseridos na malha urbana e que contem com a existência de infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, bem como vias de acesso e transportes públicos.

4.1.1 Deverá ser considerada a existência ou ampliação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, saúde e lazer.

4.2 No caso de aquisição de projetos sob a forma de loteamento, cuja infraestrutura não se encontra executada, o valor de investimento poderá compreender os custos com a infraestrutura externa aos lotes adquiridos.

5 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE PROJETOS

Serão preferencialmente selecionados, para fins de contratação, os projetos que apresentarem as seguintes características:

a) maior contrapartida do setor público local, na forma prevista nas alíneas "e", "c", "d" e "e" do subitem 2.3 deste Anexo;
b) menor valor de aquisição das unidades habitacionais;
c) existência prévia de infraestrutura (água, esgoto e energia), e

d) atender a demanda habitacional decorrente do crescimento demográfico resultante do impacto de grandes empreendimentos de infraestrutura tais como: usinas, hidrelétricas, portos, aeroporto, rodovias e outros.

6 VALORES MÁXIMOS DAS UNIDADES NOS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ACIMA DE 50 (CINQUENTA) MIL HABITANTES

UF	LOCALIDADE	VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO DA UNIDADE	
		APARTAMENTO	CASA
SP/DF	Municípios integrantes das regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, municípios de Jundiaí/SP, São José dos Campos/SP, Juazeiro/SP e RIDE DF	52.000,00	48.000,00
	Demais Municípios	46.000,00	42.000,00
RJ	Capital	51.000,00	47.000,00
	Municípios integrantes da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro	49.000,00	45.000,00
MG	Demais Municípios	42.000,00	38.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	46.000,00	42.000,00
BA	Demais Municípios	42.000,00	38.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	46.000,00	42.000,00
PE/CE	Demais Municípios	41.000,00	37.000,00
	Capital e respectiva região Metropolitana	45.000,00	41.000,00
RS, PR, SC, AC, AM, AP, PA, RO e RR	Demais Municípios	41.000,00	37.000,00
	Capital e respectivas regiões metropolitanas e demais municípios	45.000,00	41.000,00
ES, MT, MS, e GO	Demais Municípios	43.000,00	39.000,00
	Capital e respectivas regiões metropolitanas e demais municípios	42.000,00	39.000,00
AL, RN, PB, PI, SE e MA	Demais Municípios	41.000,00	37.000,00
	Capital e respectivas regiões metropolitanas e demais municípios	42.000,00	38.000,00

6.1 Os valores máximos de aquisição das unidades dos empreendimentos a serem implantados nos municípios com população até 50 mil habitantes serão publicados em Portaria específica, até o dia 22 de abril de 2009.

6.2 O valor máximo de aquisição das unidades pelo FAR deverá ser deduzido do valor do aporte de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis ofertados pelo DF, Estado ou Município para a composição do valor do empreendimento.

7 CONTRATOS DE ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS

Os contratos de alienação dos imóveis terão prazo de vigência de 120 meses.

7.1 A prestação mensal dos contratos será fixada em 10% da renda familiar do beneficiário e a prestação mínima será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

7.2 Haverá quitação da operação em casos de morte e invalidez permanente e custeio de danos físicos no imóvel, durante a vigência do contrato, sem cobrança de contribuição por parte do beneficiário.

8 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivando o acompanhamento e avaliação do desempenho das operações, a CAIXA disponibilizará à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades o que segue:

a) informações semanais sobre as operações contratadas, discriminando o nome do município, Unidade da Federação e do empreendimento; endereço do empreendimento; nome da empresa/entidade proponente; valor total da operação e número das unidades que compõem o empreendimento; data prevista para conclusão da obra e contrapartida do poder público local, se for o caso;

b) informações semanais sobre os empreendimentos concluídos, discriminando o município, Unidade da Federação e o empreendimento, e quantidade de unidades alienadas, e

c) informações semanais sobre as operações de alienação dos imóveis, discriminando o nome do município e Unidade da Federação.

8.1 A CAIXA disponibilizará as informações constantes do caput por meio de aplicativo a ser definido, em conjunto com a Secretaria Nacional de Habitação, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da publicação desta Portaria.

**PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA
FORMULARIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Nome	
CPF	
Endereço (logradouro, número, cidade e estado)	
Município de Interesse	
UF de interesse	
Renda Familiar	
Telefone (preferencialmente o celular)	

- O interessado não pode possuir imóvel, assim como ter sido beneficiado em Programa do Governo Federal.
 - Os dados deste formulário serão repassados, posteriormente, para os governos estaduais ou prefeituras municipais.
 - O interessado é responsável pela veracidade e manutenção dos dados fornecidos.
-

**PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA
PROTOCOLO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Recebido em: ____/____/2009.

Nome do interessado: _____

CPF: _____

Assinatura do Empregado sob carimbo

- O interessado não pode possuir imóvel, assim como ter sido beneficiado em Programa do Governo Federal.
- Os dados deste formulário serão repassados, posteriormente, para os governos estaduais ou prefeituras municipais.
- O interessado é responsável pela veracidade e manutenção dos dados fornecidos.